



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI N. 1.565/2020, que "Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 1.565/2020, que "Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências".

O projeto foi apresentado com três artigos.

Em seu primeiro artigo é acrescentado ao art. 38, os incisos XI, XII e XIII.

Os artigos segundo e terceiro tratam da entrada em vigor e das revogações, respectivamente.

Encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, não houveram emendas apresentadas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, b e h, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas à questões relativas ao trabalho e relações de emprego.

É o caso do Projeto em apreço que visa assegurar aos conselheiros tutelares do Distrito Federal o adicional de periculosidade, o adicional noturno e a assistência à saúde mental.

A atividade desenvolvida pelos conselheiros tutelares enfrentam grandes riscos, em especial aos riscos a sua saúde mental, onde por diversas vezes enfrentam situações graves e impactantes que necessitam serem trabalhadas para evitar o adoecimento dos servidores. Nessa linha, acrescentar ao rol de direitos a assistência à saúde mental se mostra importante, para assegurar qualidade de vida, no ambiente de trabalho, aos servidores.

Nessa linha, as atividades prestadas pelos conselheiros de proteger, garantir, restabelecer e fazer cessar a violação ou ameaça dos direitos da crianças ou do adolescente, adotar medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência intrafamiliar contra crianças ou adolescentes, trazem riscos, sendo importante o reconhecimento desses riscos com o adicional de periculosidade.

Conforme previsto no Capítulo III, da Lei 5.294/14, os Conselhos Tutelares devem funcionar de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ininterruptamente, sendo que após esse horário e nos finais

de semana, nos casos considerados urgentes, o conselheiro tutelar que estiver de sobreaviso na localidade da ocorrência, será convocado. Assim, verifica-se que em casos emergenciais os conselheiros prestam serviços em horários noturnos, sendo justo o recebimento do adicional noturno.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei n. 1.565, de 2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 17/09/2020, às 15:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0197921** Código CRC: **9A8378B2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00024888/2020-08

0197921v9